



Processo Eletrônico nº 1.685/2015
Pregão Eletrônico nº 29/2015
Contrato nº 23/2015

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI FIRMAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA CALC INFORMATICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio, em Campo Grande/MS, neste ato representado pelo Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, Sr. GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DGCA Nº 380/2013, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CALC INFORMATICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.202.645/0001-81, com sede na Edifício Wall Street Center, Sala 906, nº 928, Setor Oeste – Goiânia – GO, neste ato representada por Procuração pela Sra. ELAINE CONCEIÇÃO DA SILVA, portador do RG nº 1.959.075 SSP/DF e do CPF nº 723.481.351-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, pela legislação complementar e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de informática – servidor em lâmina (blade) para chassi**, conforme as especificações contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 29/2015 e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

Para a presente contratação foi instaurado processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, por meio do Processo TRT nº 1.685/2015, ficando este instrumento vinculado ao edital do Pregão Eletrônico nº 29/2015 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, e na legislação complementar, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2015 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados do recebimento definitivo, até o término do prazo de garantia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.685/2015
Pregão Eletrônico nº 29/2015
Contrato nº 23/2015

§ 1º Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir.

I - No caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial.

II - No caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 2º Não será mantido, aditado ou prorrogado o presente instrumento, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada no prazo máximo de **90 (noventa) dias** consecutivos a contar do recebimento da Nota de Empenho, no Almoxtarifado do TRT-24ª Região, localizado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Campo Grande-MS, telefone (0xx67) 3316-1830, das 8h às 18h (horário local), em dias úteis da Justiça do Trabalho.

I - **Caso os produtos ofertados sejam de procedência importada, deverão ser comprovados, no momento da entrega do objeto, a origem dos produtos importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa. Os produtos somente serão considerados entregues se acompanhados da comprovação de origem estabelecido neste inciso.**

§ 1º Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido nas hipóteses previstas no Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, e deverá ser encaminhado por escrito, dentro do prazo de entrega do bem, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

§ 2º Os produtos serão recebidos provisoriamente. Somente após a verificação do enquadramento nas especificações definidas na proposta vencedora, dar-se-á o recebimento definitivo pela Comissão de Recebimento Definitivo de Material, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, podendo ser recusados, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA efetuar a substituição, sem prejuízo do prazo estabelecido para a entrega e da aplicação das sanções legais cabíveis

I - O prazo estabelecido para a entrega dos materiais ficará suspenso durante todo o período de análise e verificação pela Comissão de Recebimento Definitivo de Material.

II - A liquidação da nota fiscal ocorrerá na mesma data do recebimento definitivo.

✓

Handwritten initials and signature.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.685/2015
Pregão Eletrônico nº 29/2015
Contrato nº 23/2015

§ 3º Os equipamentos deverão ser NOVOS, sem uso anterior, e, conforme o caso, entregues em embalagens do fabricante, devidamente lacradas. No momento da entrega, caso seja constatada a inobservância do disposto neste §, os equipamentos serão recusados, devendo a CONTRATADA substituí-los, sem prejuízo do prazo estabelecido para a entrega e da aplicação das sanções legais cabíveis.

§ 4º A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega dos equipamentos nas quantidades estabelecidas na nota de empenho.

§ 5º Os produtos deverão ser entregues acompanhados de todos os itens necessários à instalação e utilização do produto, tais como códigos e chaves de acesso.

§ 6º Os produtos deverão estar acompanhados de sua respectiva documentação em meio impresso ou formato digital.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

O prazo de garantia para os materiais será de, no mínimo, **36 (trinta e seis meses) meses**, contados do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, inclusive em relação às eventuais despesas de transporte, caso haja necessidade de os equipamentos serem encaminhados para conserto em outra localidade.

§ 1º Durante o período da garantia, caso não exista ou deixe de existir assistência ou suporte técnico local autorizado pelo fabricante, ficará a CONTRATADA responsável pelos serviços até o término da garantia.

§ 2º Ocorrendo o término do prazo de garantia ofertado, e havendo pendências com relação a serviços não realizados por culpa da contratada, ficará prorrogado, pelo período necessário para realização dos serviços, o prazo de garantia e o serviço de assistência técnica, sem ônus para este Tribunal

§ 2º A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia dos equipamentos, por quaisquer procedimentos necessários perante o fabricante, de forma a assegurar prontamente ao CONTRATANTE a assistência técnica e/ou a substituição dos equipamentos e acessórios, caso sejam necessárias, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados e prejuízos para o desempenho das atividades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O serviço de assistência técnica será *on site*, durante todo o período de garantia ofertado, e deverá ser prestado de modo a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

§ 1º Entende-se por *on site* os serviços prestados nas dependências deste Tribunal, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Campo Grande-MS, ou a remoção e a devolução do equipamento, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, quando se fizer necessário.

6

14

2015



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.685/2015
Pregão Eletrônico nº 29/2015
Contrato nº 23/2015

- I - Endereço da sede do CONTRATANTE: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, nº 208, Campo Grande-MS;
- II - Endereço do Foro Trabalhista de Campo Grande: Rua João Pedro de Souza, nº 1025, Campo Grande, MS;
- III - Poderá haver mudança de endereço do Fórum Trabalhista de Campo Grande para a Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, CEP 79.004-270, Campo Grande - MS

§ 2º O prazo máximo para atender às chamadas será de 1 (um) dia, e de 15 (quinze) dias para consento ou troca dos equipamentos, a contar da chamada que será formalizada, preferencialmente, por correspondência eletrônica (e-mail);

I - A abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico, ou por telefone com número de DDD igual ao da localidade do CONTRATANTE, ou por meio de prefixo "0800". Em todos os casos, o atendimento deve ser efetuado em Língua Portuguesa.

§ 3º Caso o consento do equipamento requiera prazo superior ao especificado no parágrafo anterior, a CONTRATADA obriga-se a disponibilizar equipamento de igual ou superior características, em substituição ao que apresente defeito, no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar do término do prazo para consento, até que seja sanado o defeito do equipamento.

§ 4º O prazo de consento dos equipamentos substituídos, conforme parágrafo anterior, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados da abertura do chamado para atendimento.

§ 5º A manutenção corretiva será realizada em dias úteis da Justiça do Trabalho, no horário compreendido entre 8h e 18h.

§ 6º Ocorrendo o término do prazo de garantia ofertado, e havendo pendências com relação a serviços não realizados por culpa da CONTRATADA, ficará prorrogado, pelo período necessário para a realização dos serviços, o prazo de garantia e o serviço de assistência técnica, sem ônus para o CONTRATANTE, observado o prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE COMUNICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO E DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

A comunicação será realizada preferencialmente via email, para fins de registro e documentação.

§ 1º O acompanhamento da execução será realizado pelo Fiscal do Contrato, conforme atribuições descritas no artigo 4º do Ato GP/DGCA nº 72/2004, alterado pela Portaria TRT/GP/DGCA nº 785/2009, além de outras inerentes à espécie.

§ 2º Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidores para o acompanhamento e a fiscalização da contratação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.685/2015
Pregão Eletrônico nº 29/2015
Contrato nº 23/2015

§ 3º A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

§ 4º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos, objeto deste contrato, em prazo não superior ao máximo estipulado neste instrumento;
- b) Cumprir os prazos e demais condições estabelecidos neste instrumento;
- c) Manter, durante todo o período da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento;
- d) Informar o CONTRATANTE a ocorrência de alteração de endereço e telefone;
- e) Fornecer, por ocasião da entrega dos produtos, toda documentação e informação relativa aos períodos de garantia e suporte técnico;
- f) Prestar assistência técnica aos equipamentos, durante todo o período de garantia;
- g) Em caso de necessidade de envio dos equipamentos para manutenção ou troca, não poderá haver ônus para o CONTRATANTE.
- h) A CONTRATADA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, após a convocação/comunicação oficial, para atestar o recebimento da nota de empenho, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos à contratação;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estabelecidos neste instrumento, após o ateste da respectiva nota fiscal/fatura;
- c) Fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.685/2015
Pregão Eletrônico nº 29/2015
Contrato nº 23/2015

d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PAPEIS

A administração será representada por:

- a) Demandante da contratação: responsável pela oficialização e definição dos parâmetros da contratação, preferencialmente ligado a área de negócio;
- b) Representante administrativo da Diretoria-Geral: responsável indicado pela Diretoria-Geral para participar do processo de contratação;
- c) Representante técnico: responsável indicado pela Secretaria de TI para participar do processo de contratação e fiscalizar o contrato

Parágrafo único: A CONTRATADA será representada por funcionário devidamente identificado, que será responsável pela interlocução, técnica e administrativa, com os representantes do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

A execução contratual será realizada através das etapas:

- a) Entrega dos equipamentos, conforme detalhado na Cláusula Quinta;
- b) Recebimento provisório, conforme detalhado na Cláusula Quinta;
- c) Recebimento definitivo, conforme detalhado na Cláusula Quinta;
- d) Pagamento, conforme detalhado na Cláusula Décima Terceira;
- e) Garantia e Assistência Técnica, conforme detalhado nas cláusulas Sexta e Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global do presente contrato é de **R\$ 76.070,10 (setenta e seis mil, setenta reais e dez centavos)**, assim especificado:

Qtde	Unid	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
2	Unid.	Servidor em lâmina (blade) para chassi	38.035,05	76.070,10

§ 1º O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da nota fiscal referente à totalidade do item.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.685/2015
Pregão Eletrônico nº 29/2015
Contrato nº 23/2015

I - O fiscal deverá encaminhar a nota fiscal/fatura em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

II - Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 2º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 3º Caso a CONTRATANTE seja optante pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – não sofrerá a retenção na fonte dos valores acima citados, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo simples, conforme disposição legal, juntamente com a nota fiscal.

§ 4º As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho Resumido PTRES 085256 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e na Natureza de Despesa 4.4.90.52.35 (Equipamentos de Processamento), conforme a Nota de Empenho nº 2015NE0001144, emitida em 22.7.2015

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do Tribunal, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

6

11



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.685/2015
Pregão Eletrônico nº 29/2015
Contrato nº 23/2015

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Decorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis para o recebimento da Nota de Empenho, sem manifestação por parte da CONTRATADA, reserva-se ao CONTRATANTE o direito de optar pela adjudicação às demais licitantes, obedecendo-se à ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis

§ 1º Pelo atraso na entrega do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do item objeto da inadimplência, por dia que ultrapassar o respectivo prazo, contado do recebimento da nota de empenho, limitado a 10% do referido valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 2º A inexecução, total ou parcial, da contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do item objeto da inadimplência, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.

§ 3º A CONTRATADA também estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do objeto da inadimplência, por dia que ultrapassar os respectivos prazos abaixo mencionado, limitado a 10% (dez por cento) do correspondente valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis:

- a) Prazo máximo para atender às chamadas, previsto no § 2º da Cláusula Sétima;
- b) Prazo máximo para a substituição do equipamento, previsto no § 3º da Cláusula Sétima;
- c) Prazo máximo para o consento do equipamento, previsto no § 4º da Cláusula Sétima.

§ 4º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega do objeto.

§ 5º Ocorrendo atraso na entrega do objeto, atendimento e consento dos equipamentos ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, ^{4º}, da Lei nº 8.666/93.

§ 6º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.685/2015
Pregão Eletrônico nº 29/2015
Contrato nº 23/2015

pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 7º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").

§ 8º A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS

Os recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua assinatura, que indicará o nome dos CONTRATANTES, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.685/2015
Pregão Eletrônico nº 29/2015
Contrato nº 23/2015

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

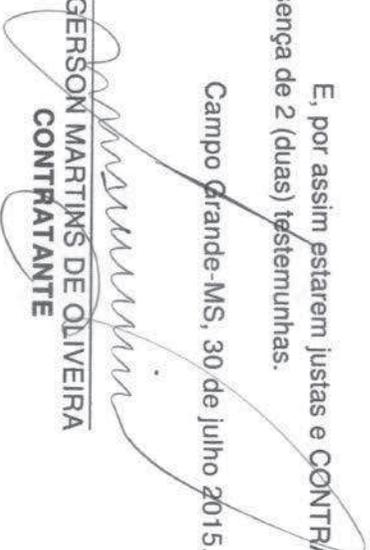
Fica eleito o foro desta cidade, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via, na presença de 2 (duas) testemunhas.

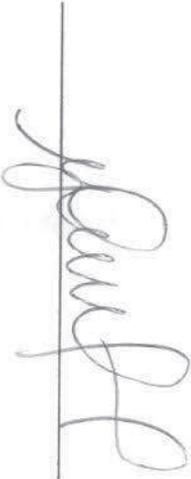
Campo Grande-MS, 30 de julho 2015.


GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE


ELAINE CONCEIÇÃO DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Jorge Alberto E. Mendonça
Chefe da Seção de Contratos





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 35/2015 - UASG 080016

Nº Processo: 15.0.0000025531. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviço de encadernação para o TRT 10ª Região. Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 30/07/2015 de 10h00 às 17h00. Endereço: Sas Quadra 01 Bloco d Praça Dos Tribunais Superiores Asa Sul - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 30/07/2015 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/08/2015 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br.

ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA
Chefe do Núcleo de Licitações

(SIDEIC - 29/07/2015) 080016-00001-2015NE000011

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processos nºs 14.0.000003956-0 e 15.0.000003488-3. 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 162/2014. Partes: TRT da 10ª Região e Claro S/A. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato de 29/09/2015 a 28/09/2016. Fundamentação: art. 57, II, da Lei 8.666/93. Cobertura orçamentária: Elemento de Despesa 33.90.39.58. Programa de Trabalho: Apreciação de causas na Justiça do Trabalho. Assinatura: 28/07/2015. Pelo TRT da 10ª Região: Thereza Cristina Araújo da Gama - Secretária de Administração Substituta. Pela contratada: Patrícia Carneiro Gomes e Albert Costa do Amaral - Representantes Legais.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo TRT n. MA-844/2015. Espécie: Ata de Registro de Preços n.33/2015 referente ao Pregão Eletrônico n.32/2015. Fundamentação legal: Leis n. 10.520/02 e n. 8.666/93, Decreto n. 7.892/13. OBJETO: Registrar preços para aquisição de papel A4. Fornecedor e Valor Registrado: C. GALATI EIRELI - EPP - R\$8,84 a resma de papel. Vigência: 28/7/15 a 27/7/16. Data e assinaturas: 28/7/15; Ildesfonso Rocha de Souza, Ordenador de Despesa - TRT11 e Calogero Galati pela Fornecedor.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO SECRETARIA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: PR 6139/2015. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Marialene Simioni de Lima. Objeto: Serviços de encadernação, sob demanda. Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0042 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Natureza da Despesa 3390.30 - Material de Consumo. Valor estimado: R\$ 5.490,00. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Data da assinatura: 24-7-2015. Pelo TRT: Luis Frederico Pereira, Diretor da Secretaria Administrativa Substituto. Pela Contratada: Marialene Simioni de Lima, Proprietária.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo: PRE 13344/2013. 2º CONTRATO. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Liderança Limpeza e Conservação Ltda. Objeto: Promover a repactuação, por força da qual passará o contratante a pagar à contratada, a partir de 16-3-2015, a importância mensal de R\$ 8.708,14. Data da assinatura: 27-7-2015. Pelo TRT: Ageu Raupp, Diretor-Geral da Secretaria. Pela Contratada: Willian Lopes de Aguiar, Procurador.

Processo: PRE 13344/2013. 1º CONTRATO. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Liderança Limpeza e Conservação Ltda. Objeto: Promover a repactuação, por força da qual passará o contratante a pagar à contratada, a partir de 1º-1-2015, a importância mensal de R\$ 8.708,14. Data da assinatura: 27-7-2015. Pelo TRT: Ageu Raupp, Diretor-Geral da Secretaria. Pela Contratada: Willian Lopes de Aguiar, Procurador.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015073000129

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 3432/2015-A

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, através do seu pregoeiro, torna público que julgou vencedora a empresa GRUPO DIGITAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME no Pregão n.º 3432/2015-A.

Florianópolis, 29 de julho de 2015.
JAIRO OSVALDO AURAS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2015

PROCESSO Nº 2162/2015-Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de instalações telefônicas prediais, para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações de telefonia nas unidades do TRT da 14ª Região. Abertura das propostas: 14/08/2015 às 11h. Início da Disputa de Preços 11h30min. Edital: www.trt14.jus.br/consulta/Licitacoes/2015. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2015

PROCESSO Nº 2154/2015-Contratação de empresa especializada em seguro contra incêndio, raio, explosão e riscos diversos (vendaval, danos elétricos, quebra de vidros e responsabilidade civil) para os prédios, instalações e equipamentos indispensáveis ao funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. Abertura das propostas: 13/08/2015 às 11h. Início da Disputa de Preços 11h30 min. Edital: www.trt14.jus.br/consulta/Licitacoes/2015. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Porto Velho, 29 de julho de 2015.
CÉLIA MARIA MADUREIRA SERRA
Pregoeira

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 342/2015 - Objeto: Prestação de serviços de manutenção para o elevador do FT de Limeira. ENVIO DAS PROPOSTAS até as 12h e INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS às 14h, do dia 12/08/15 - ambos no site www.licitacoes-e.com.br. EDITAL E INFORMAÇÕES na sala Coord. Licitações, 12 às 18 h, fone: 19-3232-8519, na Rua Dr. Quirino, 1080, 5ª, Campinas/SP e no site acima.

JOÃO SANTOS MARINHO JÚNIOR
Assistente da Coordenadoria de Licitações

SERVIÇO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº CP0663/2014 - Pregão Eletrônico. Contrato: nº 70/2015. Partes: TRT e Capelli & Capelli Ltda - EPP. Objeto: fornecimento de 28 longarinas de três lugares para a Vara do Trabalho de Sumaré. Fundamento: Lei 8.666/1993. Valor total: R\$ 55.887,72. LO: Nº 13.115 de 20/04/2015. Classificação: 02.122.0571.4256.3474.4490.52.42. Nota de Empenho: 2015NE002608 de 17/07/2015. Vigência: da assinatura até o pagamento, sem prejuízo das garantias contratuais. Assinam: pelo TRT, Paulo Eduardo de Almeida, e, pela empresa, Cláudio Luiz Damiani Capelli. Data: 29/07/2015.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROTOCOLO: 5617/2014. CONTRATO: 16/2015. CONTRATANTE: TRT 16ª Região. CONTRATADA: N.B. FONSECA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Reforma do gabinete do Desembargador Luiz Cosmo da Silva Junior. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 07/2015. VALOR: R\$ 155.071,00 (cento e cinquenta e cinco mil, setenta e um reais e oito centavos). VIGÊNCIA: de 13/07/2015 a 12/01/2016. DATA DA ASSINATURA: 13/07/2015. ASSINAM: Desembargador Presidente, Luiz Cosmo da Silva Júnior (P/Contratante) e o Sr. Neurivan Borges da Fonseca (P/Contratada).

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 9/2015 - UASG 080018

Nº Processo: 63722014. Objeto: Pregão Eletrônico - Constituição de REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de serviços de locação de veículos tipo microônibus, vans e automóvel tipo sedan (executivo) e ônibus, com motorista, para transporte de autoridades participantes de congressos, palestras, encontros, seminário, jornadas e eventos similares a realizar-se em Açaíândia, Imperatriz, São Luis

(e região metropolitana) e Barreirinhas, bem como p/ atender as demais necessidades deste Tribunal, conforme Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00012. Edital: 30/07/2015 de 08h00 às 12h59 e de 13h às 17h30. Endereço: Avenida Vitorino Freire 2001 - Areinha SAO LUIS - MA. Entrega das Propostas: a partir de 30/07/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/08/2015 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.

MARIA LIDIA BORGES DE SOUSA
Pregoeira

(SIDEIC - 29/07/2015) 080018-00001-2015NE000028

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2015

PA 3928/2015. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão eletrônica, pós-impressão (autoenvolvimento) e empacotamento dos cadernos de prova objetiva, com fornecimento do papel, a ser utilizado no VIII Concurso de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, conforme especificações e quantidades contidas no do Termo de Referência e demais anexos, parte integrante do Edital. Tipo de Licitação: Menor preço. Data de abertura: 12 de agosto de 2015, às 09 horas (horário local). Local: Av. Senador Vitorino Freire, 2001, 3º andar, Areinha. O edital é gratuito e está à disposição dos interessados para consulta e retirada através da Internet no endereço www.trt16.jus.br ou pelo e-mail cpl@trt16.jus.br. Maiores informações pelo fone: (X98) 2109.9378 ou 2109-9379 das 8:00 às 17:00 h.

São Luis, 28 de julho de 2015.
GISELE FERNANDES AZEVEDO CUTRIM
Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2015

PA 2589/2015. Objeto: Constituição de REGISTRO DE PREÇO para prestação de serviços de confecção de Banners e adesivos institucionais da Justiça do Trabalho, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, parte integrante do Edital. Tipo de Licitação: Menor preço. Data de abertura: 14 de agosto de 2015, às 09 horas (horário local). Local: Av. Senador Vitorino Freire, 2001, 3º andar, Areinha. O edital é gratuito e está à disposição dos interessados para consulta e retirada através da Internet no endereço www.trt16.jus.br ou pelo e-mail cpl@trt16.jus.br. Maiores informações pelo fone: (X98) 2109.9378 ou 2109-9379 das 8:00 às 17:00 h.

São Luis, 29 de julho de 2015.
MARIA LIDIA BORGES DE SOUSA
Pregoeira

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17A/2015

PA. 312/2015 - ID: 593963- Objeto: Contratação de empresa especializada do fornecimento dos serviços de telefonia móvel pessoal para este TRT. Data da Sessão: 13.08.2015, às 09h00. Local, Informações/copias do Edital: Av. da Paz, 2076, sl. 603, Centro, Macaé-AL. Tel.: (82) 2121-8182. Das 08h às 14h ou sites www.trt19.jus.br, www.licitacoes-e.com.br.

LUÍS HENRIQUE ALVES SALVADOR
Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Proc 7.827/15. PE 25/15. Contrato 16/15. Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, jardinagem, conservação e detritização das Varas do Trabalho do interior. Contratante: TRT 23ª Região. Contratada: Focus Administradora de Serviços Ltda. - EPP. CNPJ 05.897.975/0001-88. Valor Anual R\$ 1.345.904,96. Assinatura 24/07/15. Vigência: 30 meses a contar de 03/08/2015. DotOrc PT 02.122.0571.4256.0051. Signatários: José Silva Barbosa/TRT; Luciana Oliveira Barros/Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Eletrônico TRT nº 1685/2015. Contrato TRT 24º nº 23/2015. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Calc Informática Comércio e Serviços Ltda. EPP. CNPJ nº. 09.202.645/0001-81. Objeto: fornecimento de equipamentos de informática - servidor de lâmina (blade) para chassi. Vigência: 36 (trinta e seis) meses, contados do recebimento definitivo. Fundamento Legal: Leis nº 8.666/93. Valor total: R\$ 76.070,10. Licitação: Pregão Eletrônico nº 29/2015. Notas de empenho: 2015NE001144, ND 44905235, PTRES 085256. Data assinatura: 30.7.2015. Pelo TRT: Gerson Martins de Oliveira, Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa. Pela Contratada: Elaine Conceição da Silva.

EXTRATO DE DISTRATO

Proc. 3451/2014. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Fortesul Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda., CNPJ 02.576.238/0002-76. Objeto: Rescisão do Contrato nº 40/2014. Fundamento Legal: art. 79, I, c/c art. 78, II da Lei nº 8.666/93. Data da rescisão: a partir do dia 1º/08/2015. Data do Termo: 17.7.2015. Pelo TRT: Helena Hikari Tominaga, Diretora-Geral de Coordenação Administrativa Substituta.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.